



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**16ª LEGISLATURA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, iniciou-se a 1ª reunião extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente Thiago Rosa, do Vice-Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva, e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 001/2022 que divulga a Ordem do Dia da 1ª Reunião extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.410/2021** que concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências. Foi designado o vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto que exarou parecer, conforme segue: Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos financeiro e orçamentário, bem como no mérito transportes. Quanto às questões relativas à renúncia de receita decorrente da concessão do benefício de natureza tributária previsto pelo projeto, constata-se que foi juntado ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, conforme disposto na lei de diretrizes orçamentárias, bem como foi demonstrado pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e que a referida isenção não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Segundo a Estimativa de impacto orçamentário apensada ao PL, para o orçamento do exercício de 2022, as Receitas Estimadas já estão considerando as possíveis isenções/remissões, não comprometendo as metas de resultados fiscais previstas nos anexos próprios da LDO. Ressalta-se, que conforme impacto orçamentário, o valor de ISS arrecadado através do serviço de transporte urbano, nos últimos três exercícios, apresenta a média de R\$ 97.818,96 (noventa e sete mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) anuais, não comprometendo o valor previsto na LDO da renúncia de receita concernente a esse tributo (Demonstrativo de Arrecadação em Anexo). Dessa forma, entende-se haver previsão orçamentária nos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Imbituba quanto à renúncia prevista do Projeto de Lei em destaque. Por fim, o relator manifestou seu voto favorável ao Projeto de lei, por considerar o caráter essencial do serviço público em questão. Em relação às



Emendas 001 e 002 apresentadas, exarou o voto favorável às mesmas por considerar que pretendem assegurar que as tarifas, enquanto perdurar a isenção de que trata o projeto de Lei, não sejam aumentadas, onerando seus usuários, bem como possibilitar que ao final do ano de 2022, caso ainda não tenha sido restabelecido o equilíbrio financeiro do contrato de concessão vigente, possa ser feita uma reavaliação da isenção. Em votação, o voto o relator pela continuidade da tramitação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da comissão. Na sequência, o Presidente passou à deliberação do **Projeto de Lei nº 5.411/2021** que dispõe sobre a implantação do Projeto Legal, que institui novo processo administrativo, de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição, e vistoria de habite-se, uniformizando procedimentos e especificando a sua dispensa, e dá outras providências. O Presidente, Vereador Thiago Rosa avocou para si a relatoria, exarando parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos relacionados à obras, urbanismo e fiscalização. Em análise ao Projeto, consta-se que o mesmo em nada altera as normas para as construções no município, apenas altera os procedimentos administrativos internos da Prefeitura para a aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição e habite-se. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que o projeto tão somente busca alterações nos procedimentos supracitados da Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, simplificando-os e aumento a celeridade aos processos de aprovação de projetos, alvará de licença para construção, reforma, ou demolição e habite-se. Neste sentido, ante a análise do Projeto de Lei 5.411/2021, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende ao interesse público, na medida em que busca a desburocratização e a simplificação dos procedimentos administrativos da SEFIC. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Após, dando continuidade à reunião, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 516/2022** que dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto o vereador Rafael Mello da Silva que se manifestou, conforme segue: Apenso ao Projeto está a Relação de despesas planejadas constantes da Lei Orçamentária para o ano de 2022. Ainda, apenso ao projeto, consta a memorando interno assinado pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian do Santos, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao § 6º deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2022, 2023 e 2024, e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022 (Lei nº 5.246, de 07 de outubro de 2021) em seu art. 37 e parágrafo único. Em análise aos argumentos do contador pela Comissão: O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF. Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial. Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressaltada a revisão geral anual. Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 516/2022, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores já foram fixadas na LDO dos anos de 2022, 2023 e 2024, conforme Memorando Interno do Contador da Prefeitura Municipal de Imbituba. Para o exercício de 2022, há previsão da Lei



Orçamentária Anual (LOA 2022), Lei nº 5.257, de 24 de novembro de 2021, da revisão geral anual dos servidores públicos. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.415/2022** que autoriza a criação e denominação de Instituição de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, no Bairro Alto Arroio, e dá outras providências. O Presidente, Vereador Thiago Rosa, avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto. Assim, passa-se à análise do Projeto em relação aos aspectos financeiros e orçamentários relativos à matéria. De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que as despesas decorrentes da criação da instituição de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2022. Ainda, observa-se que a criação da referida instituição está prevista da LDO 2022, conforme consta no Anexo “RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS” Item 80 - Construção do CMEI Alto Arroio; Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Em relação à denominação da instituição prevista no projeto, entende-se não ser pertinente à esta Comissão à análise. Neste sentido, do ponto de vista orçamentário e financeiro não há impedimentos para a continuidade da tramitação do Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator pela tramitação do projeto, foi aprovado. Após, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.416/2022** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Renato Carlos de Figueiredo como relator do projeto. O Relator manifestou-se em seu parecer, nos seguintes termos: De acordo com a Declaração do Ordenador de Despesas apensada ao projeto, observa-se que o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2022 (dotação: 10.302.0007.2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos). Ainda, de acordo com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada - Anexo TC 08, anexo ao Projeto, a dotação 10.302.0007.2054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 foi orçada em R\$ 5.358.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), comprovando a existência de recursos suficientes no orçamento vigente para suprir as despesas decorrentes da aprovação do projeto que somam o valor máximo de R\$ 1.762.112,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, cento e doze reais), correspondente ao repasse mensal de 440.528,00 (quatrocentos e quarenta mil e quinhentos e vinte e oito reais), durante 4 meses (janeiro a abril de 2022). Neste contexto, no que tange à Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o projeto atende o que determina o Art. 26. do referido diploma legal, uma vez que o projeto veio acompanhado de declaração do ordenador de despesas em que este comprova que a despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei tem previsão no Orçamento vigente. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de por entender que, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, em especial com a Lei Complementar nº 101/2001. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente



passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.418/2021** que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Procurador-Geral do município de Imbituba, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências. Foi designado como relator do Projeto de Lei o Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Apenso ao Projeto, segue estudo de impacto orçamentário-financeiro onde consta que haverá orçamento para atender o aumento de despesa decorrente da aprovação do presente projeto de lei, comprovando que o aumento de despesas não afetará as metas e resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Art. 4º, Art. 16, I e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2020). Segundo o impacto financeiro, a fixação de novo subsídio mensal para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Procurador Geral gerará um aumento de despesa no orçamento do exercício de 2022, na ordem de R\$ 392.299,40, em 2023 na ordem de R\$ 343.190,65, em 2024, na ordem de R\$ 367.213,99. Ressalta-se que para análise do cálculo foi considerado a revisão geral anual para o ano de 2022 no percentual de 10,16% e uma média inflacionária de 7% para os anos de 2023 e 2024. Ainda, conforme Declaração de Impacto Orçamentário a aumento de despesas proposto pelo projeto em comento, não comprometerá o Limite de Despesas com Pessoal, conforme disposto no Art. 18 e 19, III, da LRF. Assim, ante à análise do Projeto de Lei nº 5.418/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende às condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal. O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 18 de janeiro de 2022.

Thiago Rosa  
**Presidente**